



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO

PORTARIA Nº 06/2024

DE 29 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta a Lei 14.133 de 2021 que dispõe sobre a dispensa de licitação física no âmbito da Administração Pública da Câmara Municipal de Barro/CE e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Barro/CE, no uso das atribuições legais normativas contidas na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno da Câmara Municipal e,

CONSIDERANDO a entrada em Vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação no âmbito do Poder Legislativa Municipal;

CONSIDERANDO que os Municípios que possuem menos de 20.000 habitantes, segundo o art. 176 da Lei 14.133/2021, podem dispensar a realização de procedimento licitatório eletrônico durante 06 anos, a contar de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que, segundo os dados do IBGE de 2022, o Município de Barro, possui 19.381 habitantes (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/barro/panorama>);

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto Municipal tem por objetivo regulamentar o quanto disposto na Lei 14.133, de 2021 que trata da Dispensa de Licitação na sua forma física no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Legislativo Municipal de Barro/CE.

Art. 2º. O Poder Legislativo Municipal poderá adotar a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

I. Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO

III. Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes, do caput do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível;

IV. Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do (5 6º, do art. 82, da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I. O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II. O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§3º. O disposto no §1º deste artigo não se aplica as contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, valor este que poderá ser atualizado através de Decreto expedido pelo Governo Federal.

§4º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73, da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E, do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal).

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO

Art. 3º. O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I. Documento de formalização de demanda;

II. Estudo técnico preliminar, se for o caso;

III. Análise de riscos, se for o caso;

IV. Termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

V. Estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI. Justificativa de preço;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO

VII. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VIII. Razão de escolha do contratado;

IX. Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

X. Parecer jurídico emitido pela Procuradoria ou Assessoria Jurídica do Poder Legislativo; (dispensado nos casos previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133/21, cujas compras ou serviços estejam com valores estimados abaixo de 30% do limite previsto nos referidos incisos), se for o caso;

XI. Parecer técnico, se for o caso;

XII. Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inciso VIII, do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XIII. Autorização da autoridade competente;

XIV. Indicação do dispositivo legal aplicável;

XV. Autorização do ordenador de despesa;

§ 1º. Será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar e a análise de riscos nas hipóteses previstas no inciso III, e nas alíneas b, c, e, do inciso IV, ambos do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido a disposição do público no Sítio Eletrônico do Legislativo Municipal, nos termos do Art. 176, III, da Lei 14.133/2021.

§ 3º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV, do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Art. 4º. O órgão ou entidade deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

I. A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II. As quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III. O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV. A observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

V. As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO

VI. A data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.

VII. Endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

§1º. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, no sítio eletrônico do Legislativo Municipal.

§2º. Nas contratações cuja estimativa não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor previsto no artigo 75, incisos I e II da Lei 14.133/2021, fica facultado a Administração Pública a publicação do edital de que trata o caput ou a realização de estimativa de preços concomitantemente a seleção da proposta mais vantajosa, bem como o prazo constante no §1º poderá ser reduzido a 01 (um dia) útil.

Art. 5º. O aviso de edital será divulgado no Diário Oficial do legislativo municipal, bem como será disponibilizado sua íntegra no site eletrônico oficial do Órgão.

Art. 6º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

- I. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
- V. O cumprimento do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 7º. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

CAPÍTULO III
DO JULGAMENTO E DA HABILITACAO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO

Art. 8º. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizara a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto a adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Art. 9º. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

Parágrafo único. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 10. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto no §1º do art. 9º.

Art. 11. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados a negociação.

Art. 12. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os documentos necessários a habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário previstos no edital.

Art. 13. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c", do inciso IV, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista, além da demonstração de regularidade municipal e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal e Municipal.

Art. 14. Constatado o atendimento as exigências estabelecidas no art. 12, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender as exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 15. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I. Republicar o procedimento;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO

II. Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere a habilitação; ou

III. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO IV
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 16. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado a autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 17. O fornecedor estará sujeito as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Barro/CE, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2024.

JOSÉ ITAMAR MENDES
PRESIDENTE DA CÂMARA